A C Ó R D Ã O

TC-013288.989.23-9 (ref. TC-013842.989.16-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cananéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e Som da Ilha Comércio e Produções Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação de shows artísticos no evento Réveillon e Festival de Verão, no valor de R$145.000,00.

Responsável(is): Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/06/23, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INÉRCIA DA PARTE EM INFORMAR O FALECIMENTO DE ADVOGADO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE DO LAPSO TEMPORAL ENTRE O FALECIMENTO E A RESPECTIVA COMUNICAÇÃO A ESTA CORTE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 13 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, **preliminarmente, conhecer** do Recurso Ordinário.

Decidiu, outrossim, quanto ao **mérito**, por maioria de votos, conforme exposto no voto e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, **negar provimento** ao Recurso Ordinário, mantendo-se, na íntegra, os termos da r. decisão recorrida.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Ausente o Conselheiro Robson Marinho.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 14.12.24- Publicado em 06.01.25.